



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TutPrv na AÇÃO PENAL Nº 940 - DF (2019/0372230-2)

RELATOR : **MINISTRO OG FERNANDES**
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
ADVOGADOS : BRUNO ESPINEIRA LEMOS - BA012770
SANZO KACIANO BIONDI CARVALHO - BA014640
JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO -
BA022113
MAURÍCIO MATTOS FILHO - BA017568
BÁRBARA MARIA FRANCO LIRA - DF031292
VICTOR MINERVINO QUINTIERE - DF043144
MARCO ANTONIO ADRY RAMOS - BA048896
CRISTIANE DAMASCENO LEITE VIEIRA E OUTRO(S) -
DF022807
BRUNO GUSTAVO FREITAS ADRY - BA054148
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
INTERES. : ADAILTON MATURINO DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - DF029181
GABRIELA GUIMARAES PEIXOTO - DF030789
LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512
RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - DF035464
CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA - DF042238
BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991
THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - DF040974
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - SP067219
LUIZ AUGUSTO RUTIS BARRETO E OUTRO(S) - DF057823
SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE - DF044267
PEDRO DE ALCANTARA BERNARDES NETO - DF031019
FELIPE AUGUSTO DAMACENO DE OLIVEIRA - DF059848
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - DF059414
LUCAS TAKAMATSU GALLI - DF061880
INTERES. : ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO REIS DE AZEVEDO COUTINHO - BA014129
RAFAEL BRUNO DE SÁ E OUTRO(S) - BA033954
INTERES. : GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS
ADVOGADOS : VICTOR KORST FAGUNDES - DF025843
MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO - DF029181



ALEXANDRE LUIZ AMORIM FALASCHI - DF033253
GABRIELA GUIMARAES PEIXOTO E OUTRO(S) - DF030789
LUÍS HENRIQUE ALVES SOBREIRA MACHADO - DF028512
RENATO FERREIRA MOURA FRANCO - DF035464
CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA - DF042238
BARBARA BARBOSA DE FIGUEIREDO - DF047765
LARISSA CAMPOS DE ABREU - DF050991
THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA - DF040974
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO - SP067219
SOSTENES CARNEIRO MARCHEZINE E OUTRO(S) -
DF044267
PEDRO DE ALCANTARA BERNARDES NETO E OUTRO(S) -
DF031019
FELIPE AUGUSTO DAMACENO DE OLIVEIRA - DF059848
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO - DF059414
LUCAS TAKAMATSU GALLI - DF061880
ADRIEL BRENDOWN TORRES MATURINO - DF062131

INTERES. : GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO
ADVOGADOS : ADRIANO FIGUEIREDO DE SOUZA GOMES - BA032385
JESSICA DA SILVA ALVES - BA053941
DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS - DF036235

INTERES. : JOILSON GONCALVES DIAS
ADVOGADOS : FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS - BA022716
ALOISIO FREIRE SANTOS - BA039758
JOSÉ MAURICIO VASCONCELOS COQUEIRO - BA010439

INTERES. : JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS
ADVOGADOS : JOÃO DANIEL JACOBINA BRANDÃO DE CARVALHO -
BA022113
EDIL MUNIZ MACEDO JUNIOR - BA032751
DANILO MENDES SADY - BA041693

INTERES. : JOSE VALTER DIAS
ADVOGADOS : FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS - BA022716
ALOISIO FREIRE SANTOS - BA039758

INTERES. : JULIO CESAR CAVALCANTI FERREIRA
ADVOGADOS : GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO - DF042990
CAROLINE SCANDELARI RAUPP - DF046106
FÁBIO BASÍLIO LIMA DE CARVALHO - BA022757
HADERLANN CHAVES CARDOSO - DF050456
IVAN CANDIDO DA SILVA DE FRANCO - SP331838
PAULA STOCO DE OLIVEIRA - SP384608

INTERES. : KARLA JANAYNA LEAL VIEIRA
ADVOGADOS : GISELA BORGES DE ARAÚJO - BA027221
RAFAEL PINA VON ADAMEK - DF062524
TATIANA DE MOURA OLIVEIRA RIBEIRO - BA063805

INTERES. : YURI RANGEL SALES FELICIANO E OUTRO(S) - BA061926
ADVOGADOS : MÁRCIO DUARTE MIRANDA
MÁRIO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES OLIVEIRA - BA023325
CARLOS AYALLA TEIXEIRA RIBEIRO - BA022152
ADENILSON MALHEIROS SANTOS SILVA - BA034111
JOÃO MARCOS BRAGA DE MELO - DF050360
DAVID CAVALCANTE TEIXEIRA DALTRO - BA052812
MILENA PINHEIRO ARAUJO - BA044737
ANISSA WEBER ALMEIDA - BA052398
FLORIVALDO LUIZ GIUSTO - BA043872
OTTO VINICIUS OLIVEIRA LOPES - BA054951
INTERES. : MARCIO REINALDO MIRANDA BRAGA
ADVOGADOS : FERNANDO SANTANA ROCHA - BA003124
VITOR DE SA SANTANA - BA035706
INTERES. : MARIA DA GRACA OSORIO PIMENTEL LEAL
ADVOGADOS : GAMIL FÖPPEL EL HIRECHE - BA017828
MARINA FERES CARMO - DF060972
INTERES. : MARIVALDA ALMEIDA MOUTINHO
ADVOGADOS : GASPARE SARACENO - BA003371
GEVALDO DA SILVA PINHO JUNIOR - BA015641
INTERES. : SERGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ HESPANHOL TAVARES - DF039645
FERNANDA MEIRELES FENELON - DF053238
VALERIANO JOSE DE FREITAS FILHO E OUTRO(S) -
BA052025
ENOS EDUARDO LINS DE PAULA - RJ222599
INTERES. : EDIENE SANTOS LOUSADO
ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS LOUSADO - BA023769

DECISÃO

O Ministério Público Federal requereu, em regime de plantão, com urgência, a reavaliação da necessidade da manutenção da custódia cautelar de ADAILTON MATURINO DOS SANTOS, ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES, GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS, MÁRCIO DUARTE MIRANDA, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO (fls. 17.027-17.029).

O MPF salienta que nova revisão das prisões preventivas deve ser realizada, uma vez que o marco final estipulado pelo parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal venceu em 6/1/2021.

Paralelamente, ante o escoamento do prazo legal acima mencionado, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO pleiteou a conversão da prisão preventiva em

prisão domiciliar (fls. 17.031-17.481).

É, no essencial, o relatório. Decido.

Inicialmente, destaco que, na esteira de outras decisões proferidas durante o recesso do Tribunal, tenho adotado a mesma linha de entendimento do Ministro relator Og Fernandes no tocante às questões urgentes surgidas na denominada *Operação Faroeste*.

No ponto, convém rememorar que a Lei n. 13.964/2019 (“Pacote Anticrime”) incluiu o parágrafo único no art. 316 do CPP com a seguinte redação: “decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal”.

Dado que a última revisão ocorreu em 9/10/2020 (fls. 15.158-15.168), o prazo nonagesimal venceu em 6/1/2021, resultando daí a necessidade de promover, diante da provocação das partes, nova revisão das prisões preventivas decretadas nestes autos.

A despeito do vencimento do prazo, é importante pontuar que – confirmando entendimento que já vinha sendo adotado por esta Corte – o STF fixou a seguinte tese, no julgamento da SL-MC-Ref n. 1.395/SP, em 15/10/2020: “A inobservância do prazo nonagesimal do artigo 316 do CPP não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juiz competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade dos seus fundamentos.”

Pois bem. A *Operação Faroeste*, que resultou na decretação das prisões preventivas ora em análise, apura a prática dos crimes de organização criminosa, corrupção e lavagem de capitais, supostamente praticados por desembargadores, magistrados, servidores do Tribunal de Justiça da Bahia, advogados e produtores rurais, em torno de disputas judiciais por valiosas terras situadas no oeste da Bahia.

Como amplamente noticiado pelos veículos de mídia, trata-se de investigação que envolve diversos agentes, muitos bens apreendidos e amplo material probatório produzido nos autos, a ponto de apenas a presente ação penal (APn n. 940/DF) já contar com mais de 17.000 folhas.

Apesar disso, a tramitação processual tem seguido curso prospectivo. A instrução processual já foi iniciada em 9/12/2020, com a realização da audiência para oitiva das testemunhas de acusação (fls. 16.565-16.572), e a próxima audiência já se encontra designada para ocorrer em 9/2/2021 (fls. 16.839-16.842).

Não há, portanto, que se falar em excesso de prazo.

Além disso, permanecem incólumes os fundamentos que ensejaram a decretação da prisão preventiva de cada custodiado, conforme relatado, de maneira

individualizada, pelo MPF às fls. 16.677-16.832.

Como exemplo de que o aprofundamento das investigações tem revelado suposto esquema criminoso sofisticado, destaco trecho da manifestação ministerial em que é apresentado um extrato de relatório policial (RAMA 192-2020) contendo análise do conteúdo de aparelho de telefone celular, apreendido em poder de Geciane Souza Maturino dos Santos. Nesta passagem, o MPF apresenta diálogos em que, aparentemente, Geciane Maturino e Adailton Maturino, juntamente com seus contadores, planejam produzir contratos de empréstimo fictícios, com aporte de datas retroativas, para dar aparência de legalidade a transferências, sem lastro legítimo, da ordem de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais).

Além disso, observo que a decisão que procedeu à última revisão das prisões preventivas foi objeto de agravo regimental por parte dos custodiados. Na sessão de julgamento da Corte Especial de 2/12/2020 (portanto há aproximadamente um mês), o relator, Ministro Og Fernandes, votou pelo desprovemento dos agravos, no que foi acompanhado pelos Ministros Felix Fischer, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura. Por sua vez, o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho manifestou-se no sentido de dar parcial provimento para substituir a prisão preventiva por medidas cautelares diversas da prisão, ao passo que o Ministro João Otávio de Noronha pediu vista antecipada dos autos, interrompendo momentaneamente o julgamento (fls. 16.061-16.100).

Portanto, encontra-se, em andamento, julgamento da Corte Especial a respeito das prisões preventivas dos custodiados, no qual o ministro relator, familiarizado com o acervo probatório dos autos, se manifestou favoravelmente à manutenção das prisões preventivas.

Por fim, em relação ao “cenário apocalíptico instaurado pela Covid-19”, mencionado no requerimento de Maria do Socorro Barreto Santiago (fls. 17.031-17.481), percebo que a condição sanitária dos estabelecimentos prisionais em que se encontram os réus vem sendo continuamente monitorada nos autos pelo ministro relator, por meio de ofícios encaminhados pelas Varas de Execução Penal do Distrito Federal e de Lauro de Freitas/BA.

Na última informação, prestada às fls. 712-733 da CauInomCrim n. 26/DF, a VEP/DF informou que “há Equipe e Atenção Primária Prisional - EAPP destacada para realizar atendimentos de saúde periódicos para civis com prerrogativa de alocação no Presídio Militar do Distrito Federal, em que a paciente está recolhida”.

Assim, em razão da ausência de alteração sensível do quadro fático-jurídico, julgo prudente, no presente momento, manter as prisões preventivas, por apresentarem-se como a única medida necessária e adequada para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal.

Ante o exposto, adotando a mesma linha de entendimento do Ministro relator Og Fernandes, procedo à revisão determinada pelo art. 316, parágrafo único, do CPP,

entendendo, no presente momento, pela **manutenção da prisão preventiva de ADAILTON MATURINO DOS SANTOS, ANTÔNIO ROQUE DO NASCIMENTO NEVES, GECIANE SOUZA MATURINO DOS SANTOS, MÁRCIO DUARTE MIRANDA, MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO e SÉRGIO HUMBERTO DE QUADROS SAMPAIO** sem prejuízo de posterior reavaliação da sua necessidade pelo ministro relator.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de janeiro de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente